DECRETO Nº 1125, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de padrão nacional (NFS-e).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, § 1º, I, da Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que instituiu o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS);

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no Município de Maravilha ao que dispõe a Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de padrão nacional (NFS-e), conforme previsão do art. 62, § 1º, I, da Lei Complementar Federal nº 214/2025, os contribuintes antes obrigados a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), no sistema de Gestão Pública contratado pelo município, instituída pela Lei nº 3.731, de 14 de fevereiro de 2014:

I - a partir de 1º de novembro: todos os contribuintes prestadores de serviço que fazem a emissão no Fly-Nota Betha passarão e emitir a nota diretamente no Emissor Nacional, no ambiente eletrônico disponibilizado no endereço (https://www.gov.br/nfse).

II - a partir de 1º de dezembro: todos os contribuintes prestadores de serviço que fazem a emissão com sistema próprio (ERP) passarão a enviar a Declaração Provisória de Serviço (DPS) em arquivo formato XML (Extensible Markup Language) via webservice diretamente para o Emissor Nacional.

§ 1º. os contribuintes citados no inciso II poderão antecipar para o mês de novembro a emissão de notas no Emissor Nacional, mediante solicitação ao Setor de Tributação da Município de Maravilha.

§ 2º. Aos prestadores de serviços obrigados à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica no padrão nacional é vedada a utilização do emissor próprio do Município após o prazo estabelecido nos incisos anteriores, mesmo na hipótese em que o emissor do sistema nacional esteja indisponível.

Art. 2º Os prestadores de serviços obrigados à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica no padrão nacional deverão observar a documentação técnica, as orientações, FAQ, os manuais e os tutoriais disponíveis no Portal da NFS-e Nacional, acessível por meio do endereço eletrônico https://www.gov.br/nfse/pt-br.

Art. 3º O suporte informativo e técnico relativo à utilização do emissor nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Nacional é de competência do Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de Padrão Nacional (NFS-e), nos termos da Resolução CGSNFS-E nº 3, de 30 de agosto de 2023, cabendo ao Município de Maravilha, por meio do Setor Competente, apenas dar suporte em caráter subsidiário aos contribuintes no tocante à prestação de esclarecimentos ou à assistência quanto ao funcionamento, acesso ou operação do referido sistema.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Maravilha - SC, 17 de outubro de 2025.

VINICIUS VENTURA
Prefeito Municipal

LUCIANO DE MARCO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.